

DIREITOS E GARANTIAS EM ANTÍGONA

Emily Vieira Souza

João Eduardo Navachi da Silveira

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Resumo

Valendo-se da peça teatral *Antígona* do tragediógrafo grego Sófocles, o presente projeto visa identificar e investigar as problemáticas em potencial que ascendem do decorrer do enredo, fruto do embate das personagens que, ao menos à análise em questão, são essencialmente diferentes. Aferindo às funções usualmente atribuídas à mulher na Grécia antiga, vemos que *Antígona* contraria seu dito local de fala e de ação - contestando e se contrapondo às leis da cidade, ainda que com uma motivação estritamente inevitável, no olhar da protagonista. Enquanto figura do direito natural – ou do jusnaturalismo em termos atuais –, *Antígona* mantém uma relação tensa e dissonante com seu tio e rei Creonte, representante do direito positivo – ou do juspositivismo. Dessa forma, é possível evidenciar questões atemporais presentes na tragédia, tencionando utilizá-las para discorrer sobre temas pertinentes à sociedade ocidental e dar luz a eles, a saber: o problema da justiça, do Estado, do direito, da política e da participação da mulher enquanto formuladora e gestora de políticas públicas.

Palavras-chave: Direito. Ética. Jusnaturalismo. Juspositivismo. Justiça.

1. Introdução

Fruto do casamento incestuoso de Jocasta e de Édipo, *Antígona* se vê perante mais um dilema ético para a sua época – mesmo consciente do recente edito promulgado pelo rei, e também seu tio materno Creonte, destinado aos seus irmãos recém-falecidos, vítimas fatais da lâmina um do outro em combate - se guia pelas leis divinas e conclui, perante a trágica situação, ser inadmissível não conferir a aquele, que é um dos seus, as devidas honrarias

para que este adentre o reino de Hades. A ordem de Crente garantia a Etéocles, o defensor de Tebas, os ritos fúnebres devidos, mas a Polinices, o atacante e, assim, inimigo da cidade, é destinada a privação do sepulcro.

Após ponderar, embasando-se nas leis do homem e nas leis divinas, a filha mais velha de Édipo entende ser inviável ir contra o que ditam os deuses para seguir o que afirmam os homens – na trágica situação em questão - visto que as punições divinas são eternas, afirmando ao tio:

E eu entendi que os teus éditos não tinham tal poder, que um mortal pudesse sobrelevar os preceitos, não escritos, mas imutáveis dos deuses. [...] Por causa das tuas leis, não queria eu ser castigada perante os deuses, por ter temido a decisão de um homem.

O rei, por outro lado, seguindo de acordo com as normas da cidade afirma que, mediante o edito promulgado, deixar Antígona sem punição, ainda mais sendo uma mulher, serviria para incentivá-la - podendo, ou não, o ato “criminoso” incentivar, ainda, outros cidadãos - a mais infrações cometer “E depois de feito isso, comete nova insolência, vangloriando-se da sua acção e rindo de a ter praticado.” (SÓFOCLES, 2017, p.120). De qualquer forma, Creonte julga que Polinices não deixara de ser inimigo de Tebas depois de morto e que Antígona cometera um crime ao sucumbir as leis da cidade, valendo-se do interesse próprio para agir.

Durante a premeditação de seu “crime”, apenas uma pessoa é consultada, sendo a única, além da própria Antígona, a saber das intenções da figura central da tragédia de Sófocles. Ismênia, após informada do que tenciona a irmã Antígona, “tenta dissuadi-la desde o início, afirmando ser loucura contrapor-se ao poder e a quem está no poder, pois a função feminina, na Antiguidade, estava reduzida ao respeito e à servidão aos homens, e não à postura desregrada que a irmã enxerga em Antígona.” (KUSSLER; PINTO, 2015, p 63)

Compreender o que fundamenta o agir de cada uma das personagens partindo de conceitos existentes e pensados por filósofos nas cidades-estados

gregas é o que permite sair do campo de visão embaçado de intenções e partir para uma tentativa de análise mais concludente.

2. Materiais e Métodos

Equipamento e material utilizado: computador e textos disponíveis em língua portuguesa, tanto em formato físico quanto digital.

Métodos: exegese textual (leitura, fichamento, relatório e escrita de texto) e encontros semanais entre o coordenador do projeto e a estudante bolsista, partindo de temas observados que emergem da obra em análise, evidenciando reflexões embrionárias acerca dos problemas, conceitos e autores abordados, completando e/ou reformulando-as, quando necessário, a partir de discussões.

3. Resultados e Discussão

O caráter ético e moral presente na peça Antígona é evidente e a partir das noções éticas propostas por Aristóteles em **Ética a Nicômaco** é possível compreender os fundamentos do embate dissonante de Antígona e Creonte. Para tanto, nos valeremos de um trecho da obra do filósofo:

Da justiça política, uma parte é natural e outra legal: natural, aquela que tem a mesma força onde quer que seja e não existe em razão dos homens pensarem deste ou daquele modo; legal, a que se é indiferente, mas deixa de sê-lo depois que foi estabelecida: por exemplo, que o resgate de um prisioneiro seja de uma mina [...]. As coisas que são justas em virtude da convenção e da conveniência assemelham-se a medidas, pois que as medidas para o vinho e para o trigo não são iguais em toda parte, porém maiores nos mercados por atacado e menores nos retalhistas. Da mesma forma, as coisas que são justas não por natureza, mas por decisão humana, não são as mesmas em toda parte. (1987, p.91)

Iniciamos com: “Da justiça política, uma parte é natural e outra legal” (1987, p.91), trecho no qual o filósofo nos apresenta a fragmentação da justiça política – permitindo especulações acerca dos seus primórdios - concebida ainda no mundo antigo, em particular na Grécia. Discorrendo sobre a composição, temos: “as coisas que são justas não por natureza, mas por decisão humana, não são as mesmas em toda parte.” (1987, p.91). A parte **legal**, se refere aos fenômenos humanos que são positivados e tem previsão expressa, como uma lei. Creonte se configura como direito positivado quando, por meio da oralidade, torna público o que deve ser seguido em toda cidade, empreendendo uma ação com efetivação de caráter imediato.

Já a porção **natural** decorre da natureza das coisas, como ocorre na descrição das leis da física por exemplo. Inerente à natureza humana, se apresenta como a razão (*logos*), no mundo grego antigo. As leis positivadas devem estar fundamentadas na razão, fonte do direito natural humano, havendo a hierarquização das leis. Dessa forma, a parte legal deve ser a expressão da parte natural.

Essa hierarquia entre as leis é o que hoje se configura como **Construção escalonada do ordenamento político** e tendo uma norma que é base irrevogável, como a constituição, uma lei só é válida se estiver subordinada à fundamentação estabelecida. Além disso, do atual conceito de Positivismo jurídico tradicional - à luz do austríaco Hans Kelsen - se tem que a moral não deve influenciar o direito, devendo ser desconsideradas motivações econômicas, políticas, religiosas, dentre outras e, juntamente com o caráter meramente descritivo, há em tese que a positivação do direito é formulada por homens que descrevem fenômenos sociais e agem de acordo com as prescrições expressas pelas normas, abstendo-se valores pessoais e de outras políticas.

O antagonismo entre jusnaturalismo tradicional - direito natural – e o positivismo político tradicional – direito positivo – faz emergir, historicamente, o jusnaturalismo de base natural, que possibilita a aproximação entre direito e moral. Partindo de Hegel, entretanto, temos que o embate entre as forças antagônicas na peça aniquila as duas, mantendo o caráter conflituoso. A figura do direito natural morre em decorrência dos atos de Creonte, enquanto este perde o filho e a esposa por conta de seus atos negligentes frente as leis divinas. Lamenta o rei de Tebas ao descobrir que Eurídice, assim como Hémon, estava

morta: “Fui eu, fui eu que te matei, ó desgraçada, fui eu, esta é a verdade. Ai, ó meus servos, levai-me sem demora, p’ra longe me levai, a mim que não sou mais do que o nada.” (2017, p.161)

Ainda do agir da protagonista, mas partindo de outra óptica, aferindo às funções usualmente atribuídas à figura feminina na Grécia antiga vemos que, diferentemente das demais mulheres - restritas ao ambiente familiar, à submissão, quando não associadas à sedução -, Antígona é uma personagem que foge do seu local de fala e de ação, contestando, debatendo e se contrapondo ao rei Creonte - a representação da lei máxima entre os homens personificada numa figura masculina -. Entretanto, Ismênia, em segredo parece, no mínimo, compreender o ato da irmã “Vai, se assim te parece. Mas fica sabendo que, embora sejas uma insensata em ir, com razão serás amada pelos que te são caros” (2017 p.106), reforçando que o que a leva a transparecer seu desgosto não é por desacordo, mas por receio do que o ato de Antígona pode resultar, já que iniciar um embate com as hierarquias estabelecidas não é atividade conferida à Antígona “é preciso lembrarmo-nos de que nascemos para ser mulheres, e não para combater com os homens e, em seguida, que somos governadas pelos mais poderosos, de modo que nos submetemos a isso, e a coisas ainda mais dolorosas.” (2017 p.105).

A figura de Antígona - além da peça como um todo servir como um registro válido para a consulta de quem busca compreender, através da história, o âmago do ser humano – evidencia que há muito as mulheres estão à margem das decisões políticas e sociais e reforça a necessidade, ainda na atualidade, de discutir a participação das mulheres em diversos âmbitos da sociedade – preferencialmente já as incluindo na discussão – já que as leis, ao menos nas configurações atuais, se mostram insuficientes para garantir a inclusão das mulheres na política, por exemplo. Como evidenciado por Kussler e Pinto:

Ao retomar a tragédia de Antígona e seu protagonismo social e político, constata-se que, hoje, no Brasil, há uma tentativa de garantir espaços efetivos de participação política à mulher, como política pública de igualdade afirmativa (cotas), com o advento da Lei n. 9.504/1997, que aumentou o percentual mínimo de mulheres candidatas para 30%.

Ainda de acordo com Kussler e Pinto, uma das possíveis razões para a não plena atuação da lei de cotas no cenário político partidário é a falta de punições severas já que as medidas legais vigentes, já que “o único constrangimento imposto ao partido político que não atende a essas condições (percentual mínimo de 30% das vagas com mulheres) restringe-se a não ocupação dessas vagas com homens.” (2015, p.70). Entretanto, ainda assim é válida, mesmo que parcialmente, pois já configura:

[...] uma situação em que as mulheres, diferentemente de Antígona, ganham vez e voz nas tribunas, podendo ser melhores representadas por suas iguais, com proposição de políticas de afirmação de seus direitos e luta por desenvolvimento mais igualitário nas esferas sociais, econômicas, educacionais, políticas etc. O que falta — mas já está em discussão no plenário — é um avanço não apenas para a porcentagem nas candidaturas, mas de vagas asseguradas na câmara e no senado, por exemplo, o que traria, de fato, maior efetividade às mulheres, que representam mais da metade dos eleitores brasileiros.

Os levantamentos de Kussler e Pinto reforçam, como já citado, a importância da ampliação de debates que evidenciem e efetivem a importância da participação da mulher enquanto formuladora e gestora de políticas públicas.

7. Considerações Finais

Dentre os inúmeros enfoques que podem ser adotados durante a leitura das tragédias gregas o, por ora, delimitado para o presente projeto se volta à compreensão de fundamentos que permeiam a vida em sociedade e são extremamente caros à democracia, já que Antígona pode ser concebida, dentro dos moldes já apresentados, como defensora de uma democracia que estava além da concebida pela antiga sociedade patriarcal grega. Se apropriando das

leis divinas de sua época, ela se contrapõe ao rei, numa figura masculina e, embora o final da peça seja trágico - com a morte não só da protagonista -, a voz de Antígona ganha projeção, faz valer as leis das quais se devia subordinar às leis do homem, garante sepultura ao irmão, Polinices e, ainda que com as advertências de Ismênia, decide ignorar o local restrito a qual a destinaram e concretiza tudo aquilo que crê ser justo aos olhos dos deuses.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Leonel Vallandro & Gerd Bornheim. São Paulo: Nova Cultural, 1987, Livro V.

SÓFOCLES. Antígona. Tradução do grego de Maria **Traduções do Grego**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra; Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.

KUSSLEN, L.M; PINTO, E.L. Antígona: entre o direito natural e o direito positivado. **Revista Diálogos do Direito** v.5, n.8, p. 59- 73. jul/2015.